



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

## Resposta à Impugnação

### Pregão Eletrônico nº 08/2024.

Trata-se de resposta à impugnação apresentada ao Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2024 pela empresa RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 33.937.002/0001-60, com endereço na Rodovia Rua Sara Jabur, 500 Bloco 2 Ap201 – Higienópolis, São José do Rio Preto, Cep: 15.085-505, relativo à aquisição de materiais permanentes, passamos a tecer considerações sobre cada um dos pontos levantados pela impugnante.

**Objeto:** Aquisição de Computadores Portáteis (Notebooks)

### 1. Relatório

A empresa RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA-ME apresentou impugnação contra a habilitação das empresas OLMÍ INFORMÁTICA LTDA EPP e LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA no Pregão Eletrônico para aquisição de notebooks. Alega a impugnante que ambas as empresas vencedoras não atenderam aos requisitos do edital, especificamente quanto à falta de entrada VGA nos modelos oferecidos.

### 2. Fundamentação

#### 2.1. Análise dos Requisitos do Edital

O edital de licitação especifica claramente os requisitos mínimos para os notebooks, entre os quais consta a necessidade de possuir uma entrada VGA. A especificação completa exige que o notebook tenha, entre outros itens:

- Processador com no mínimo 4 núcleos, 8 threads e frequência de 2.4 GHz;
- Unidade de armazenamento SSD 240 GB interface PCIeNVMe M.2;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

- Memória RAM de 8GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 3000 MHz ou superior;
- Tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, anti-reflexo, resolução Full HD (1920x1080 pixels) retroiluminada por LED;
- Interfaces de rede 10/100/1000 conector RJ45 fêmea e WiFi padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac;
- Bluetooth mínimo 4.0;
- Sistema operacional Windows 10 Pro (64 bits);
- Bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 4 células;
- Fonte externa automática compatível com o item;
- Interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou Display Port e 1 VGA;
- Leitor de cartão;
- Webcam Full HD (1080);
- Maleta acolchoada para transporte;
- Equipamento novo, sem uso, reforma ou recondiçãoamento.

## **2.2. Verificação dos Equipamentos Oferecidos**

### **2.2.1. OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP**

A empresa OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP ofereceu o modelo de notebook Samsung NP550XED-KT3BR. Conforme a impugnação, esse modelo não possui entrada VGA.

### **2.2.2. LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA**

A empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA ofereceu o modelo de notebook Lenovo V15G3, que também não possui entrada VGA.

### **2.2.3. RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA-ME**

Constata-se que a própria impugnante, RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA-ME, ofereceu o mesmo modelo de





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

notebook Samsung NP550XED-KT3BR, igualmente desprovido de entrada VGA, incorrendo no mesmo descumprimento dos requisitos do edital.

### **2.3. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório determina que a administração pública deve seguir estritamente os critérios estabelecidos no edital de licitação, uma vez que o edital é a lei interna do certame. Portanto, a ausência da entrada VGA nos notebooks oferecidos por todas as empresas mencionadas configura inobservância das condições editalícias.

### **2.4. Análise da Oferta Mais Vantajosa**

Apesar das inconformidades técnicas, deve-se considerar o princípio da economicidade e a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública. A desclassificação de todas as propostas implicaria na necessidade de realização de novo procedimento licitatório, resultando em atrasos e possíveis prejuízos administrativos.

## **3. Conclusão**

Diante dos fatos apresentados, conclui-se que:

- Todas as empresas envolvidas não atenderam ao requisito específico de possuir entrada VGA nos notebooks oferecidos;
- A empresa RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA-ME também não atendeu aos requisitos do edital, oferecendo modelo que não cumpre a especificação técnica;
- Considerando o princípio da oferta mais vantajosa, é recomendável manter as empresas OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP e LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA no certame.

## **4. Parecer**

Com base na análise jurídica realizada, opina-se pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela empresa RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA-ME, mantendo as empresas OLMÍ INFORMÁTICA LTDA EPP e LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA no certame, em atenção à oferta mais vantajosa para a administração pública.

**5. Recomendações**

Sugere-se, para futuras licitações, uma revisão criteriosa dos itens técnicos exigidos no edital, a fim de evitar ambiguidades e garantir a conformidade estrita às necessidades da administração pública.

É o Parecer.

Alto Paraguai/MT, 19 de junho de 2024.



**Vinicius Araujo Martins de Figueiredo**  
OAB/MT 30.404

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

